



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo nº:** 081/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2025

**Objeto:** Aquisição de pó de café, pacote de 500 g, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

**Solicitante:** LicitMais | Soluções Públicas

**Representante:** Sr. Thiago H. da Silva

**Data do envio do pedido:** 24 de dezembro de 2025, via e-mail.

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA:

Questiona-se a exigência constante no Edital quanto à indicação da data de fabricação no rótulo do produto café, considerando que, conforme a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, não há obrigatoriedade dessa informação, sendo exigidas apenas a data de validade e a identificação do lote, elementos suficientes para fins de rastreabilidade e segurança alimentar.

Diante disso, indaga-se se a ausência da data de fabricação nas embalagens poderia acarretar desclassificação do produto ofertado.

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, confirma-se que, nos termos da Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, a data de validade e a identificação do lote constituem informações obrigatórias de rotulagem, sendo essenciais para assegurar a rastreabilidade, a segurança e a conformidade sanitária dos produtos alimentícios.

Por sua vez, a data de fabricação não é classificada pela referida norma sanitária como informação obrigatória, tratando-se, portanto, de informação adicional sob o ponto de vista regulatório.

Esclarece-se que, no âmbito deste certame, a menção à data de fabricação no Termo de Referência possui caráter complementar, não configurando requisito obrigatório para fins de habilitação ou julgamento das propostas. Assim, a apresentação de produto que não contenha a data de fabricação em seu rótulo não acarretará a desclassificação da proposta, desde que atendidas todas as demais exigências editalícias e legais.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



Ressalta-se, contudo, que permanece integralmente mantida a previsão constante do edital no sentido de que a data de validade de no mínimo 12 (doze) meses deverá ser respeitada para todos os itens que tenham prazo definido, devendo, ainda, ser considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de validade e da identificação do lote estampadas no rótulo da embalagem, requisito este de observância obrigatória por todos os licitantes.

Dessa forma, para fins deste procedimento licitatório, ficam estabelecidos os seguintes entendimentos:

- A data de validade e a identificação do lote são requisitos obrigatórios, nos termos da legislação sanitária vigente e do instrumento convocatório;
- A data de fabricação, por não constituir exigência obrigatória segundo a Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, é considerada informação adicional, não sendo sua ausência motivo para desclassificação;
- O atendimento ao prazo mínimo de validade contado a partir da entrega, bem como a correta identificação do lote no rótulo, são condições indispensáveis para a aceitação do produto.

Ressalta-se que as exigências constantes no edital visam assegurar a padronização, o controle de qualidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Nada mais havendo a esclarecer, a Câmara permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Evandro Celestino Mendes**  
*Pregoeiro*  
*Câmara Municipal de Viçosa*